



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

LEI NÚMERO 1017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

(Projeto de Lei nº 27/89, do Vereador Ademir P. Tomé)

Altera dispositivos que menciona  
da Lei nº 684/83.-

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei nº 684 de 24 de junho de 1983 e suprimido seu parágrafo único, passando a prevalecer nova redação para esse dispositivo, e ao qual ficam, ainda, acrescentados dois parágrafos, conforme disposto a seguir:

Artigo 3º - Após a execução da rede externa, bem como da fossa séptica e da rede de disposição do efluente (conforme projeto aprovado), o interessado deverá requerer à Associação de Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba a Certidão de Sistema de Esgoto Doméstico Executado.

§ 1º - Nas zonas Z-1, Z-2, Z-3, Z-4, Z-5, Z-9 e Z-11 é obrigatória a construção da rede externa, bem como da fossa séptica, de filtro anaeróbico e da rede de disposição do efluente.

§ 2º - A certidão a que se refere o artigo é documento necessário para a obtenção do "Habite-se".

Artigo 2º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei acima citada conforme disposto a seguir:

Artigo 4º - O sistema de tratamento e destinação do esgoto a que se refere o artigo anterior, não poderá ser aterrado ou receber qualquer tipo de vedação que impeça sua perfeita fiscalização, sem antes ter sido vistoriado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, sendo a liberação aposta na própria planta do



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

Cont. da Lei nº 1017 de 18 de Dezembro de 1989

-2-

do projeto aprovado."

Artigo 3º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 5º da Lei acima citada.

Artigo 4º - Ficam acrescentados os artigos 7º com parágrafo único, 8º, 9º e 10 à Lei acima citada, conforme disposto a baixo, sendo que os artigos 7º e 8º dessa Lei ficam renumerados para 11 e 12.

"Artigo 7º - Nas zonas a que se refere o § 1º do Artigo 3º desta Lei, o proprietário, ao dar entrada no projeto de construção para aprovação na Prefeitura Municipal, assinará termo de adesão à plano comunitário para execução de sistema de coleta e tratamento de esgoto coletivo, que atenda a sua propriedade, devidamente aprovado pela Prefeitura, SABESP e CETESP, plano esse já existente ou que venha a ser implantado.

Parágrafo único - O valor do encargo financeiro resultante da adesão ao plano não poderá ser superior a 7% (sete por cento) do valor venal do imóvel beneficiado."

"Artigo 8º - O "Alvará de Construção" competente não será expedido sem o cumprimento do disposto nos artigos 5º e 7º".

"Artigo 9º - Nos projetos aprovados dos quais já tenha sido expedido os respectivos "Alvarás de Construção", não será concedido o "Habite-se" sem que o proprietário da edificação assine o termo de adesão a que se refere o artigo 7º desta Lei".

"Artigo 10 - As atribuições conferidas pelos artigos 3º e 4º desta Lei à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba serão exercidas nos termos de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal e não prejudicam a competência dos órgãos fiscalizadores da Prefeitura Municipal de desempenhar essas mesmas funções bem como de fiscalizar a sua execução por parte da Associação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



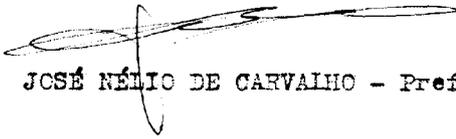
# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

Cont. da Lei nº 1017 de 18 de Dezembro de 1989 -

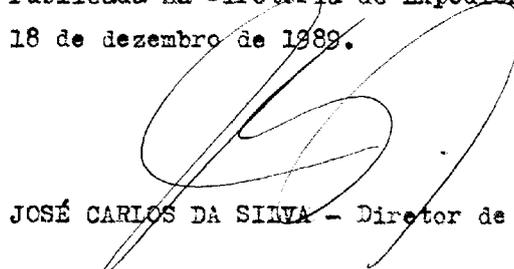
-3-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, aos 18 de dezembro de 1989.



JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO - Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 1989.



JOSÉ CARLOS DA SILVA - Diretor de Expediente do GP.-